

PE 28/2014 - 0014730-48.2014.8.11.0000

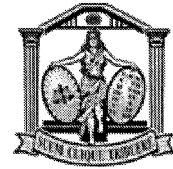
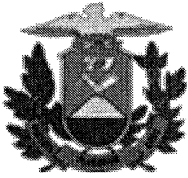
Trata-se de Pregão Eletrônico nº 28/2014 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo utilitário, caminhonete 4x2, bicomustível ou diesel e 4x4, sem motorista.

Os lotes foram adjudicados à empresa MARCELO HENRIQUE DE SANT ANNA-ME, que deixou de comparecer para assinar a ARP (fl. 243).

O fiscal da ARP manifestou-se à fl. 245, sugerindo a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 15, item 15.1.1, "a", bem como a convocação dos demais licitantes.

A empresa foi notificada acerca da intenção da Administração de penalizá-la nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, proporcionando-lhe a oportunidade de apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, no entanto, deixou de se manifestar (fls. 263/270-TJ).

Instada a se manifestar, a Assessoria Técnico Jurídica de Licitação emitiu parecer n. 588/2014, sugerindo a aplicação de penalidade de impedimento de licitar por 06 (seis) meses, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02.



O item 6 do Termo de Referência nº 03/2014 trata das sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento. Conforme relatado nos autos, a contratada deixou de comparecer para assinar a Ata de Registro de Preço, incorrendo, assim, em situação prevista na alínea “a” do item 6 subitem 6.1 do referido Termo.

A empresa ao participar da licitação deve estar ciente da sua responsabilidade no cumprimento de todas as obrigações assumidas e deve agir com diligência no fornecimento e no cumprimento de todos os prazos.

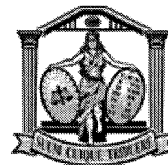
Conforme bem explicado pela fiscal, o edital foi claro ao estabelecer à fl.52 TJ:

“15.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será comunicado a SAD/MT e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;

c) Apresentar documentação falsa;



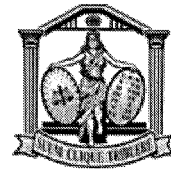
PE 28/2014 - 0014730-48.2014.8.11.0000

- e) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;*
- f) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;*
- g) Não manter a proposta;*
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.”*

O Tribunal de Contas da União sobre penalidades perfilha o entendimento de que elas só podem deixar de ser aplicadas quando houver justificativa (Fonte: TCU.Processo n. 475.053/95-8.Decisão 484/1996-Plenário, in Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Vade-mécum de Licitações e Contratos, 2ª tiragem, p. 969).

Verifica-se que foi assegurada a prévia e ampla defesa da empresa MARCELO HENRIQUE DE SANT ANNA-ME, bem como a previsão na Cláusula Décima Quinta, item 15.1 desta Ata de Registro de Preço das sanções aplicadas em cada caso, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520 e nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento



PE 28/2014 - 0014730-48.2014.8.11.0000

de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Diante do exposto, APLICO a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, à empresa MARCELO HENRIQUE DE SANT ANNA-ME.

COMUNIQUE-SE a empresa contratada desta decisão e se houver interesse, apresentar recurso nos termos do art. 109, inciso I, alínea “F” da Lei n.º 8.666/93. Decorrido o prazo, registre-se no Banco de Qualidade deste sodalício.


À Coordenadoria Administrativa para adoção das providências necessárias.

Cuiabá, 25 de agosto de 2014.


MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA

Diretora-Geral TJ/MT

Portaria 202/2013-PRES-DGTJ

RECEBIDO EM 29,08,14
As 16:43

Coord. Administrativa / TJMT